



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 898EC-32985-924A0



Relatório Técnico 00262/2024-5

Protocolo: 19353/2024-6

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Criação: 05/11/2024 15:20

Origem: NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Linhares
Exercício	2023
Vencimento	22/04/2026
Prefeito ¹	Bruno Margotto Marianelli
Prefeito ²	Bruno Margotto Marianelli

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Rodrigo Coelho do Carmo

AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO:

Adriane de Paiva Lima

Matr.: 203.104



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003200340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
por José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Sol, Vitória - ES - CEP: 29050-913



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....	4
2.1	PLANEJAMENTO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA	6
3	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.....	8
4	FUNDO EM REPARTIÇÃO	11
4.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	11
4.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição.....	12
4.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Repartição	12
4.1.3	Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição	13
4.1.4	Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos	14
4.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	16
4.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	16
4.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	17
5	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO.....	18
5.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	18
5.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização	19
5.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização	19
5.1.3	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	20
5.1.4	Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos	21
5.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	23
5.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	23
5.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	24
5.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	25
6	REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	26
7	MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES	27
8	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	27



1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **Bruno Margotto Marianelli**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Linhares, no exercício de 2023.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016¹.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **Bruno Margotto Marianelli**, as contas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC 4364/2024-1, foram objeto de análise pela auditora de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações se apresentam nele descritas.

A análise das contas teve o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência; no RTC preliminar do RPPS elaborado pelo sistema CidadES, deste Tribunal de Contas; assim como em informações disponibilizadas pelo Ministério da Previdência do Governo Federal; contemplando a gestão da política previdenciária do respectivo ente federativo.

Considerando a análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

¹ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: [...]

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)





2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O modelo brasileiro de seguridade social é composto por três pilares (saúde, assistência social e previdência social) que visam conceder garantias mínimas aos cidadãos, assim como atender aos objetivos fundamentais da República, em especial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos.

Ademais, o sistema brasileiro de previdência é dividido em três modelos básicos (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Regime de Previdência Complementar), cujas características se encontram a seguir:

Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

Características Básicas	Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Regime de Previdência Complementar – RPC
Segurados	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
Filiação	Compulsório	Compulsório	Facultativo*
Natureza	Sistema público	Sistema público	Sistema privado*
Gestão	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
Proteção	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
Fundamento constitucional	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
Fundamento legal	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

* A EC 103/2019 altera o art. 40, §§ 14 a 16, da CF/88 e torna obrigatória a adoção de Regime de Previdência Complementar nos entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

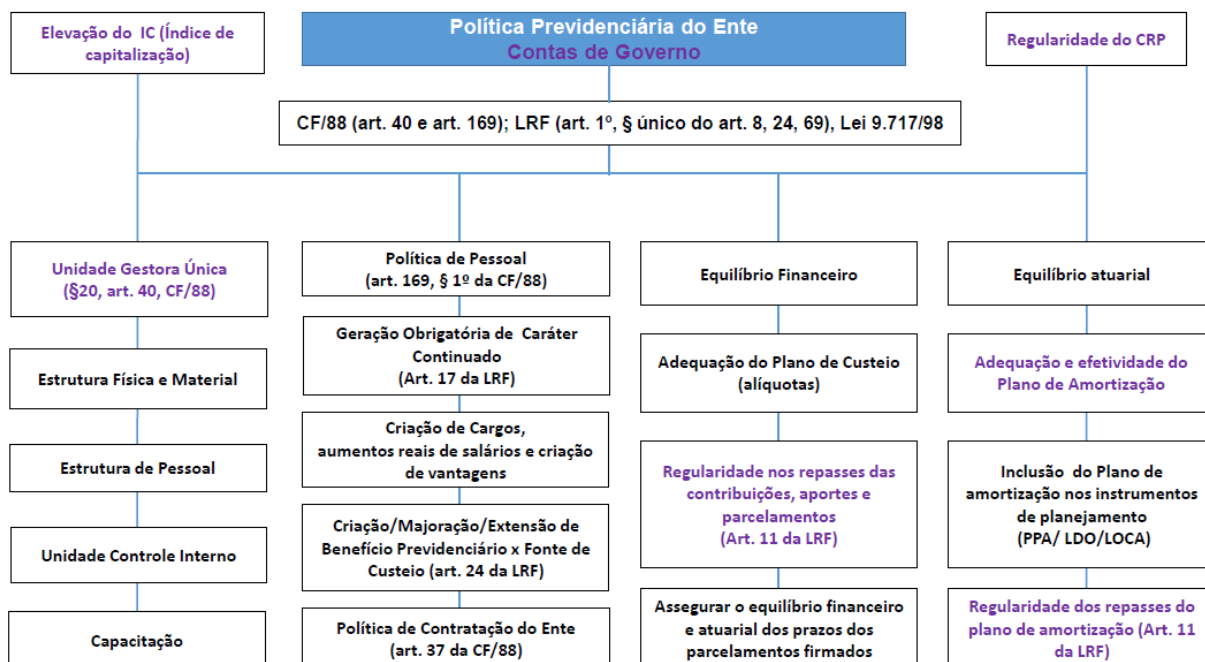
Fonte: MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda.

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no Município de Linhares, instituído por meio da Lei Municipal 2.436, de 18 de agosto de 2004.

A condução da política previdenciária por parte do ente patrocinador do RPPS requer a existência de unidade gestora única do regime, compatibilidade com a política de pessoal, além da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme estabelece a Constituição Federal. Segue modelo ilustrativo para compreensão das diretrizes que



devem pautar a condução da política previdenciária por parte do ente patrocinador:



2.1 PLANEJAMENTO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente patrocinador, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação específica nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI, por intermédio da Complementar Municipal 22, de 30 de julho de 2013, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que atualmente apresenta situação atuarial superavitária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Dessa forma, não há necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o resultado apurado pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

É vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, conforme estabelece o texto da Constituição Federal:

Art. 40. [...]

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019).

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Conforme consta da declaração de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo chefe do Poder Executivo (DECINAT), documento encaminhado nestas contas de governo, constata-se a existência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (UG 042E0600002), conforme relação anexa à referida declaração.

Com base na execução orçamentária dos diversos órgãos e entidades do ente federativo, disponível no módulo “PCM” do sistema CidadES, identifica-se pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:

Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais **Em R\$ 1,00**

Unidades Gestoras	Aposentadorias 3.1.90.01.xx	Pensões 3.1.90.03.xx	Outros Benefícios Assistenciais 3.3.90.08.xx	Total
042E0900001 – Fundo Financeiro	64.852.993,86	10.673.772,79	0,00	75.526.766,65
042E0900002 – Fundo Previdenciário	1.281.571,54	597.292,96	0,00	1.878.864,50
Demais UGs Municipais	0,00	0,00	129.833,64	129.833,64
Total	66.134.565,40	11.271.065,75	129.833,64	77.535.464,79

Fonte: Demonstrativo BALEXOD Consolidado – PCM/2023.



Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo, cabendo ao regime previdenciário apenas o pagamento de aposentadorias e pensões.

Apesar das informações constantes na DECINAT, verifica-se a inexistência de registros contábeis relativos a pagamento de aposentadorias e pensões, de forma direta por parte do Poder Executivo municipal.

Por fim, em consulta ao módulo “Folha de Pagamento” do sistema CidadES-PCF, verifica-se a não ocorrência de pagamento de aposentadorias e pensões, de forma direta, por parte do Tesouro do ente federativo, apesar das informações constantes na DECINAT.

Acrescenta-se que os benefícios sob responsabilidade do Tesouro Municipal, constantes na DECINAT, não constam do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), em desacordo com o art. 1º, inc. I e VIII, da Lei 9.717/1998; e que a ausência de registro contábil das provisões matemáticas sobre tais benefícios está em desacordo com os arts. 85 e 89 da Lei 4.320/1964.

Ressalta-se que, nas contas de governo do exercício de 2020 (PCA/GOV/2020 - Proc. TC 2411/2021-2), restou irregular a ausência de registro contábil das provisões matemáticas referentes às aposentadorias e pensões mantidas pelo Tesouro Municipal, sendo emitido o Parecer Prévio 108/2023-1, recomendando ao Legislativo Municipal a aprovação com ressalva das contas da Prefeitura Municipal de Linhares.

Assim, não é possível afirmar que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, em observância à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

Diante do exposto, considerando que as informações da DECINAT não condizem com a avaliação atuarial, nem com os registros contábeis, nem com a “Folha de Pagamento” do sistema CidadES-PCF; sugere-se dar ciência ao atual responsável pela política previdenciária do Município, sob forma de alerta, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que promova a integral evidenciação das aposentadorias e pensões custeadas pelo Tesouro Municipal, na avaliação atuarial, nos registros contábeis, bem como na “Folha de Pagamento” do sistema CidadES-



PCF; devendo ser encaminhada na próxima PCA; em conformidade com o disposto no art. 1º, inc. I e VIII, da Lei 9.717/1998; nos arts. 85 e 89 da Lei 4.320/1964; e no art. 71 da Portaria MTP 1.467/2022.

3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

O Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município foi instituído por meio da Lei Municipal 2.436/2004. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 20 da Lei Complementar Municipal 2.330/2002, e se constitui em:

Lei Complementar Municipal 2.330/2002

Art. 20 O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus participantes e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao participante:

a) aposentadoria por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

b) aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

c) aposentadoria por tempo de contribuição, voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

1 - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, com proventos integrais; e

2 - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

d) aposentadoria especial, nos casos admitidos em lei;

e) auxílio-doença;

f) salário-família; e

g) salário-maternidade; e

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte (Alínea alterada pela Lei Complementar nº. 2663/2006)

b) auxílio-reclusão.

Ressalta-se que a Lei Complementar Municipal 73/2020 transferiu a responsabilidade pelas despesas com o auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família para os Poderes Executivo e Legislativo, assim como para as Autarquias municipais, relativamente a seus servidores. Segue transcrição:





Lei Complementar Municipal 73/2020

Art. 2º As despesas com o auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família passam a ser de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como das Autarquias municipais, relativamente a seus respectivos servidores.

Para custear tais despesas, por meio do art. 123 da Lei Complementar Municipal 2.330/2002, foram atribuídas as seguintes receitas em seu plano de custeio:

Art. 123 São fontes do plano de custeio do IPASLI as seguintes receitas: *(Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº. 2663/2006)*

- I - contribuição previdenciária do Município;
- II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV – *(revogado pela Lei Complementar nº 22/2013)*
- V - doações, subvenções e legados;
- VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VII - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201, da Constituição Federal;
- VIII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do IPASLI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

[...]

§ 5º As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II serão de 22% (vinte e dois por cento) e 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição conforme art. 6º. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 73/2020)*

[...]

§ 11 A contribuição previdenciária de que trata o inciso III será de quatorze por cento incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor estabelecido como teto de contribuição do RGPS. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 73/2020)*

Identifica-se a ocorrência de revisão, no plano de custeio e de benefícios oferecidos pelo regime previdenciário, por meio da Lei Complementar Municipal 73/2020, tendo em vista a necessidade de atendimento ao art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores se encontra estabelecida no percentual de 14,00% da base de cálculo, conforme previsão do art. 123 da Lei Complementar Municipal 2.330/2002, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal 73/2020.



As contribuições previdenciárias, do servidor e a patronal, deverão ser repassadas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores até vigésimo dia do mês subsequente a data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual ou da decisão judicial ou administrativa, nos termos do § 8º, do art. 123, da Lei Complementar Municipal 2.330/2002 (Alterada pela Lei Complementar Municipal 45/2017).

As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução:

Tabela 2) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 123, § 5º, da Lei Municipal 2.330, de 19 de dezembro de 2002	15,66%
2	Art. 1º, da Lei Complementar 8, de 12 de setembro de 2011	15,41%
3	Art. 6º da Lei Complementar 22, de 30 de julho de 2013	22,00%
4	Art. 1º da Lei Complementar 73, de 31 de março de 2020	22,00%

Fonte: RT 205/2023-9 (Proc. TC 4822/2023-1); RELCUST/FF/FP/RPPS; e legislação municipal.

Verifica-se correspondência entre a alíquota patronal normal estabelecida em lei pelo ente federativo e o plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2023.

Por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev², demonstra-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS:

Tabela 3) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS

DRAA	2020	2021	2022	2023	2024
Data-base da avaliação	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Servidores Ativos	3.016	2.863	2.702	2.579	2.433
Aposentados	1.299	1.360	1.439	1.502	1.593
Pensionistas	389	422	408	425	433
TOTAL – FF	4.704	4.645	4.549	4.506	4.459
Servidores Ativos	2.042	2.040	2.388	2.821	2.755
Aposentados	10	11	14	46	83
Pensionistas	19	22	27	31	38
TOTAL – FP	2.071	2.073	2.429	2.898	2.876
TOTAL GERAL	6.775	6.718	6.978	7.404	7.335

Fonte: RT 205/2023-9 (Proc. TC 4822/2023-1); e DRAA/2024.

² Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em 23 out. 2024.





De acordo com o demonstrativo da avaliação atuarial (DEMAAT), com data focal posicionada em 31/12/2023, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em **2,42**, significando um quadro **crítico**³ para o Regime Próprio de Previdência de Linhares, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)⁴.

Com relação ao regime de previdência complementar, exigência estabelecida pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, verifica-se sua instituição, em observância ao disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, conforme previsão da Lei Complementar Municipal 83/2021.

Considerando a opção pela segregação de massas, o presente Relatório Técnico foi subdividido em capítulos específicos, abordando as unidades gestoras de maneira individualizada, abrangendo os Fundos Financeiro e Previdenciário do RPPS.

4 FUNDO EM REPARTIÇÃO

4.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

³ Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. (g. n.)

⁴ NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei 9.717/1998.

4.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição

O RPPS/Fundo Financeiro do Município de Linhares apresenta o seguinte resultado orçamentário no exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 4) Balanço Orçamentário do Fundo Financeiro do RPPS **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício Atual	Exercício Anterior	Despesas	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições	36.273.541,50	33.714.080,55	Pessoal e Encargos	75.526.766,65	33.714.080,55
Serviços	331.841,07	151.372,65	Outras Desp. Correntes	24.778,19	151.372,65
Outras Rec. Correntes	2.776.577,24	3.957.160,09	Investimentos	0,00	3.957.160,09
Déficit	36.169.585,03	32.974.042,53	Superávit	0,00	32.974.042,53
Total	75.551.544,84	70.796.655,82	Total	75.551.544,84	70.796.655,82

Fonte: RT 205/2023-9 (Proc. TC 4822/2023-1); e demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2023.

Em consulta aos demonstrativos do Fundo Financeiro, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios:

Tabela 5) Evolução do Resultado Orçamentário do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado
2021	-13.870.318,17
2022	-32.974.042,53
2023	-36.169.585,03

Fonte: RT 205/2023-9 (Proc. TC 4822/2023-1); e Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2023.

Verifica-se que o Balanço Orçamentário, do exercício de 2023, apresenta crescimento do déficit orçamentário, comparativamente aos dois exercícios anteriores; elevando a necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro Municipal.

4.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Repartição

Com base na utilização de receitas arrecadadas e transferências recebidas pelo Fundo Financeiro, a cobertura de despesas previdenciárias e transferências concedidas resultou na seguinte situação financeira:



Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá – Vitória-ES – CEP 29.050-913 – Tel: (27) 3334-7600 – www.tcees.tc.br
Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003200340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 898EC-32985-924A0



Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Financeiro

Em R\$ 1,00

Análise Financeira	
(+) Receita Arrecadada	39.381.959,81
(+) Transferências Financeiras Recebidas	37.020.214,92
(=) Total de Receitas Previdenciárias e Aportes Financeiros	76.402.174,73
(-) Despesas Empenhadas	75.551.544,84
(-) Transferência Financeiras Concedidas	1.825.578,77
Resultado Financeiro	-974.948,88

Fonte: Demonstrativo BALFIN/FF/RPPS – PCA/2023.

Depreende-se que o resultado negativo apresentado pelo Fundo Financeiro foi equilibrado pela utilização de disponibilidades financeiras de exercícios anteriores (R\$935.275,47), além de resultado positivo obtido em movimentações extraorçamentárias, conforme se verifica no Demonstrativo BALFIN/FF/RPPS – PCA/2023.

4.1.3 Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição

O aporte concedido ao Fundo Financeiro para a cobertura de insuficiência financeira resultou dispêndio, em sua origem; e arrecadação, em seu destino, no montante de R\$ 33.146.461,83, conforme transferências financeiras registradas:

Tabela 7) Transferências Financeiras

Em R\$ 1,00

UNIDADES GESTORAS	ENTE	FF	FP
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	630.362.787,14	37.020.214,92	1.215.484,44
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	596.120.840,86	3.873.753,09	1.215.484,44
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	34.241.946,28	33.146.461,83	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	630.362.787,14	1.825.578,77	1.672.470,02
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	596.120.840,86	1.825.578,77	1.672.470,02
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçam.	0,00	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	34.241.946,28	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativos BALFIN/RPPS – PCA/2023.

Nota: Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPASLI.

Em consulta aos demonstrativos de movimentações do RPPS, observa-se o comportamento dos aportes recebidos para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro nos últimos exercícios, conforme segue:



Tabela 8) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira

Em R\$ 1,00

Exercício	Aporte Financeiro	RCL	Proporção
2021	15.719.485,61	809.988.118,99	1,94%
2022	26.060.819,62	904.272.788,84	2,88%
2023	33.146.461,83	968.106.798,80	3,42%

Fonte: RT 205/2023-9 (Proc. TC 4822/2023-1); Demonstrativo BALFIN/FF/RPPS (PCA/2023); e Painel de Controle – Sistema CidadES.

Identifica-se o crescimento do aporte financeiro em 27,19% no exercício de 2023, em comparação ao exercício de 2022, e crescimento da Receita Corrente Líquida em 7,06%; revelando aumento da necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro Municipal, para pagamento de benefícios previdenciários pelo Fundo Financeiro do RPPS.

4.1.4 Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

4.1.4.1 Contribuições Previdenciárias

Com base nas peças que integram a PCA do FF/RPPS, foram analisados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as obrigações retidas dos servidores e recolhidas ao Fundo Financeiro.

Tabela 9) Contribuições devidas ao Fundo Financeiro (Competência)

Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	12.625.964,21	0,00	178.299.091,05	190.925.055,26
042E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	335.508,36	0,00	528.106,76	863.615,12
042E0900001	IPASLI - Fundo Financeiro	0,00	370.947,47	0,00	370.947,47
Total		12.961.472,57	370.947,47	178.827.197,81	192.159.617,85

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2023.

Nota: Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPASLI.

Tabela 10) Receita de Contribuições Recolhidas ao Fundo Financeiro

Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	11.612.611,96	0,00	176.708.153,60	188.320.765,56
042E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	308.153,36	0,00	485.120,26	793.273,62
042E0900001	IPASLI - Fundo Financeiro	0,00	370.947,47	0,00	370.947,47
Total		11.920.765,32	370.947,47	177.193.273,86	189.484.986,65

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2023.

Nota: Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPASLI.





Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promove-se o confronto entre os valores devidos e os efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

Tabela 11) Receita de Contribuições não Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	-1.013.352,25	0,00	-1.590.937,45	-2.604.289,70
042E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	-27.355,00	0,00	-42.986,50	-70.341,50
042E0900001	IPASLI - Fundo Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		-1.040.707,25	0,00	-1.633.923,95	-2.674.631,20

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas.

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2023.

Nota: Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPASLI.

Com base no DEMREC/FF/RPPS, conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Financeiro, circunstância que coincide com informações da Declaração de Quitação (DELQUIT/FF/RPPS). No entanto, constata-se que o valor de R\$ 2.674.631,20 se restringe à competência 12/2023, podendo ser recolhido até vigésimo dia do mês subsequente a data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual ou da decisão judicial ou administrativa, nos termos do § 8º, do art. 123, da Lei Complementar Municipal 2.330/2002 (Alterada pela Lei Complementar Municipal 45/2017).

4.1.4.2 Parcelamentos

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Fundo Financeiro, verifica-se a inexistência de parcelamentos vigentes no exercício de 2023, conforme informado no arquivo DOCSPCA/FF/RPPS.

Foram analisadas as informações disponibilizadas pelo Ministério da Previdência do Governo Federal⁵, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que foram identificados parcelamentos previdenciários firmados junto ao RPPS, abrangendo os acordos 928/2014, 797/2018, 798/2018 e 799/2018.

Ressalta-se que o acordo 799/2018, autorizado pela Lei Municipal 3.754/2018, refere-se ao Fundo Financeiro e foi quitado no exercício de 2021, conforme informações

⁵ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 30 out. 2024.





extraídas das notas explicativas ao relatório detalhado de parcelamentos firmados (RELPAR), disponível na Prestação de Contas Anual de 2021 (Sistema CidadES).

Nesse sentido, verifica-se a compatibilidade entre as informações contidas no sistema Cadprev e o arquivo DOCSPCA, apresentado pela unidade gestora do Fundo Financeiro, pendente apenas de atualização quanto à situação do acordo no Cadprev, onde o parcelamento 799/2018 ainda consta como “Aceito”, em vez de “Quitado”.

De igual modo, em consulta ao demonstrativo da receita devida e arrecadada pelo RPPS (DEMREC/FF/RPPS), verifica-se inexistência de parcelamentos firmados junto ao Fundo Financeiro, ao longo do exercício de competência, circunstância corroborada pela declaração de quitação fornecida pelo ordenador de despesas responsável (DELQUIT/FF/RPPS) e pela Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI).

Diante do exposto, conclui-se pela inexistência de parcelamentos vigentes, vinculados ao Fundo Financeiro, no exercício financeiro em análise.

4.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

4.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo as normas da Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do RPPS, avaliando a adequação da base de





dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o Município de Linhares instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas por meio do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), elaborado pelo atuário Felix Orlando Villalba, registrado no MIBA sob nº 1906.

Nos termos do DEMAAT, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Financeiro em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias:

Tabela 12) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

RESULTADO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO	
(-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	814.808.306,29
(-) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBaC)	859.581.060,86
(+) Total de ativos do Plano Financeiro	282.027,66
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	1.674.107.339,49
RESULTADO ATUARIAL = EQUILÍBRIO ATUARIAL	0,00

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da elaboração: 19/02/2024 e data focal: 31/12/2023 – PCA/2023.

Importante destacar que o Plano Financeiro é constituído como fundo em repartição⁶, operado em regime financeiro de repartição simples⁷, envolvendo a transferência de aporte para a cobertura de insuficiência financeira por meio de recursos do Tesouro Municipal.

4.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA⁸, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas com o objetivo de acompanhar a evolução do resultado atuarial do Fundo Financeiro, desconsiderando-se a cobertura de insuficiência financeira garantida em lei pelo ente federativo.

⁶ Anexo da Portaria MF 464/2018. Item 33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

⁷ Anexo da Portaria MF 464/2018. Item 53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

⁸ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 23 out. 2024.





Tabela 13) Evolução das Avaliações Atuariais do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

DRAA	2020	2021	2022	2023	2024
Data base	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Prov. Mat. - PF	(1.133.630.537,77)	(1.213.045.059,54)	(1.344.754.701,21)	(1.520.979.937,78)	(1.674.389.367,15)
Ativos - PF	2.336.457,66	0,00	0,00	0,00	282.027,66
Necessidade	(1.131.294.080,11)	(1.213.045.059,54)	(1.344.754.701,21)	(1.520.979.937,78)	(1.674.107.339,49)
Evol. Necess.	-	7,23%	10,86%	13,10%	10,07%
Método de Fin.	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples
Atuário	Richard Dutzmann	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba

Fonte: RT 205/2023-9 (Proc. TC 4822/2023-1); e demonstrativo DRAA/2024 – Sistema Cadprev.

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Financeiro aumentaram 10,09%, entre 31/12/2022 e 31/12/2023; aumentando o resultado atuarial negativo; assim como a necessidade de cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro por parte do Tesouro Municipal.

Tabela 14) Necessidade de Recursos do Fundo Financeiro e a RCL Em R\$ 1,00

Data base	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Necessidade	(1.131.294.080,11)	(1.213.045.059,54)	(1.344.754.701,21)	(1.520.979.937,78)	(1.674.389.367,15)
RCL	669.473.045,68	708.522.908,57	809.988.118,99	904.272.788,84	968.106.798,80
Proporção	1,69	1,71	1,66	1,68	1,73

Fonte: RT 205/2023-9 (Proc. TC 4822/2023-1); demonstrativo DRAA/2024 – Sistema Cadprev; Painel de Controle – Sistema CidadES; e RTC preliminar do IPASLI, preenchido pelo sistema CidadES.

Com base na necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro, decorrente da diferença entre os ativos disponíveis e as provisões matemáticas previdenciárias, apura-se a sua proporção em relação à Receita Corrente Líquida, informada por meio do Painel de Controle, disponível no sistema CidadES.

Dessa forma, constata-se crescimento da relação existente entre a necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro e a Receita Corrente Líquida, decorrente do aumento de 10,09% nas provisões matemáticas previdenciárias, no exercício de 2023; sugerindo maior esforço municipal para a cobertura dos compromissos financeiros exigidos pelo Fundo Financeiro do RPPS.

5 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

5.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei 9.717/1998,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei 9.717/1998.

5.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização

O RPPS/Fundo Previdenciário apresenta o seguinte resultado orçamentário no exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 15) Balanço Orçamentário do Fundo Previdenciário

Em R\$ 1,00

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	31.595.908,80	26.143.363,72	Pessoal e Encargos	1.984.712,62	1.089.205,08
Patrimonial	1.240.260,06	512.703,91	Outras Desp. Correntes	0,00	544,65
Serviços	32.104,07	5.403,75	Investimentos	0,00	0,00
Déficit	0,00	0,00	Superávit	30.883.560,31	25.571.721,65
Total	32.868.272,93	26.661.471,38	Total	32.868.272,93	26.661.471,38

Fonte: RT 205/2023-9 (Proc. TC 4822/2023-1); e demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2023.

Em consulta aos Balanços Orçamentários do Fundo Previdenciário, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios:

Tabela 16) Evolução do Resultado Orçamentário do FP/RPPS

Em R\$ 1,00

Exercício	Resultado Orçamentário
2021	18.889.700,18
2022	25.571.721,65
2023	30.883.560,31

Fonte: RT 205/2023-9 (Proc. TC 4822/2023-1); e demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2023.

No exercício de 2023, verifica-se que o resultado orçamentário positivo aumentou, em comparação aos dois exercícios anteriores.

5.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização

No exercício em análise, com base na utilização de receitas arrecadadas e transferências recebidas pelo Fundo Previdenciário, a cobertura de despesas previdenciárias e administrativas revela a seguinte situação financeira:



Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá – Vitória-ES – CEP 29.050-913 – Tel: (27) 3334-7600 – www.tcees.tc.br

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3200310036003200340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 898EC-32985-924A0



Tabela 17) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias Arrecadadas	32.868.272,93
(+) Transferências Financeiras Recebidas	1.215.484,44
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras, no BALEXOR	1.240.260,06
(-) Despesas Empenhadas	1.984.712,62
(-) Transferências Financeiras Concedidas	1.672.470,02
(=) Suficiência Financeira	29.186.314,67

Fonte: Demonstrativos DEMREC, BALEXOR, BALVERF, BALFIN e DEMVAP do FP/RPPS – PCA/2023.

Depreende-se que o Fundo Previdenciário foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, resguardando o rendimento de suas aplicações financeiras, bem como as suas reservas financeiras para capitalização previdenciária.

5.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados a seguir, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, constituindo o valor adicional de R\$ 29.186.314,67.

Tabela 18) Capacidade de Formação de Reservas **Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Superávit financeiro do exercício anterior, no Balanço Patrimonial	377.871.927,57
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras, no DEMVAP	67.863.275,49
(-) VPD Financeiras	14.440.119,18
(=) Saldo Aplicado que deveria existir para amortização do déficit atuarial	431.295.083,88
(-) Superávit financeiro de disponibilidades existentes , no Balanço Patrimonial	460.481.398,55
(=) Variação das Reservas do RPPS	29.186.314,67

Fonte: Demonstrativos BALPAT, BALEXOR, DEMREC, BALFIN, BALVER e DEMVAP do FP/RPPS – PCA/2023.

Verifica-se que situação financeira do Fundo Previdenciário, no exercício de 2023, se apresentou equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas.

O superávit financeiro do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros:

Tabela 19) Evolução do superávit financeiro do FP/RPPS **Em R\$ 1,00**

Exercício	Valor
2021	328.676.968,33
2022	377.871.927,57
2023	460.481.398,55

Fonte: RT 205/2023-9 (Proc. TC 4822/2023-1); e demonstrativo BALPAT/FP/RPPS – PCA/2023.





Dessa forma, conforme as prestações de contas anuais apresentadas pelo RPPS, identifica-se crescimento das reservas por parte do Fundo Previdenciário, do IPASLI.

5.1.4 Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

5.1.4.1 Contribuições Previdenciárias

Com base nas peças que integram a PCA do FP/RPPS, foram analisados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas ao Fundo Previdenciário.

Tabela 20) Contribuições Devidas ao Fundo Previdenciário (Competência) Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição			
042E0070001	Prefeitura Municipal de Linhares	9.987.464,96	15.620.859,51	25.608.324,47
042L0200001	Câmara Municipal de Linhares	179.385,83	276.877,52	456.263,35
042E0400003	FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares	325.417,25	1.215.840,79	1.541.258,04
042E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	382.357,34	601.851,35	984.208,69
Total		10.874.625,38	17.715.429,17	28.590.054,55

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2023.

Nota: Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPASLI.

Tabela 21) Receitas de Contribuições Recolhidas ao Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição			
042E0070001	Prefeitura Municipal de Linhares	9.157.306,73	14.316.572,49	23.473.879,22
042L0200001	Câmara Municipal de Linhares	179.385,83	276.877,52	456.263,35
042E0400003	FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares	325.417,25	1.215.840,79	1.541.258,04
042E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	345.036,45	543.204,36	888.240,81
Total		10.007.146,26	16.352.495,16	26.359.641,42

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2023.

Nota: Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPASLI.

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promove-se o confronto entre os valores devidos e os efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.





Tabela 22) Receita de Contribuições não Recolhidas ao FP

Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição			
042E0070001	Prefeitura Municipal de Linhares	-830.158,23	-1.304.287,02	-2.134.445,25
042L0200001	Câmara Municipal de Linhares	0,00	0,00	0,00
042E0400003	FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares	0,00	0,00	0,00
042E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	-37.320,89	-58.646,99	-95.967,88
Total		-867.479,12	-1.362.934,01	-2.230.413,13

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas.

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2023.

Nota: Tabela preenchida pelo sistema CidadES, no RTC preliminar do IPASLI.

Com base no DEMREC/FP/RPPS, conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Previdenciário, circunstância que coincide com informações da Declaração de Quitação (DELQUIT/FP/RPPS). No entanto, constata-se que o valor de R\$ 2.230.413,13 se restringe à competência 12/2023, podendo ser recolhido até vigésimo dia do mês subsequente a data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual ou da decisão judicial ou administrativa, nos termos do § 8º, do art. 123, da Lei Complementar Municipal 2.330/2002 (Alterada pela Lei Complementar Municipal 45/2017).

5.1.4.2 Parcelamentos

Foram analisadas as informações disponibilizadas pelo Ministério da Previdência do Governo Federal⁹, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que foram identificados parcelamentos previdenciários firmados junto ao RPPS, referentes ao Acordo 928/2014, autorizado pela Lei Complementar Municipal 28/2014, abrangendo contribuições previdenciárias devidas no período de 01/2008 e 02/2013; e aos Acordos 797/2018 e 798/2018, autorizados pela Lei 3.754/2018, abrangendo contribuições previdenciárias devidas nos períodos de 10/2016 a 13/2016 e 03/2016 a 06/2016, respectivamente.

Quanto à correspondência entre as informações extraídas no sistema Cadprev e os controles apresentados pelo relatório detalhado de parcelamentos previdenciários firmados (RELPAR), assim como pela documentação relacionada aos parcelamentos firmados (DOCSPAR), verifica-se que há compatibilidade com relação à existência

⁹ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 30 out. 2024.



dos referidos parcelamentos, com algumas incongruências de saldos devedores, cujos valores contábeis serão mantidos até que seja possível conciliar as informações constantes do sistema Cadprev, conforme informado em notas explicativas ao RELPAR/FP/RPPS.

Conforme Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI), os parcelamentos previdenciários firmados junto ao RPPS foram devidamente repassados ao longo do exercício de competência da PCA/2022, no montante de R\$ 1.763.316,36. Tal informação coaduna com a extraída da prestação de contas do IPASLI, constante da declaração de quitação (DELQUIT/FP/RPPS).

Diante do exposto, conclui-se que os parcelamentos, vinculados ao Fundo Previdenciário, foram pagos, no exercício financeiro em análise.

5.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

5.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Linhares instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas por meio do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).





Nos termos do DEMAAT, o RPPS apresentou saldo em ativos, do Plano Previdenciário Capitalizado, em montante superior às provisões matemáticas previdenciárias, resultando em superávit atuarial de R\$ 130.142.324,49; conforme demonstrado a seguir:

Tabela 23) Apuração do Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Em R\$ 1,00

Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Capitalizado	
(–) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	22.932.884,63
(–) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBaC)	325.338.339,72
(+) Total de ativos do Plano Previdenciário	478.413.548,84
RESULTADO ATUARIAL = SUPERÁVIT ATUARIAL	130.142.324,49

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da elaboração: 19/02/2024 e data focal: 31/12/2023 – PCA/2023.

Em análise aos resultados do Fundo Previdenciário Capitalizado, observa-se que seus ativos cobrem todo o seu passivo atuarial, nos seguintes montantes:

Tabela 24) Formação de Reserva – Equilíbrio Atuarial do FP Em R\$ 1,00

Detalhamento	Fundo Capitalizado
a) Reserva Mat. de Benefícios a Conceder (RMBaC)	325.338.339,72
b) Reserva Mat. de Benefícios Concedidos (RMBC)	22.932.884,63
c) Reserva Matemática (RMBaC + RMBC)	348.271.224,35
d) Ativos Garantidores	478.413.548,84
e) Índice de Cobertura = d / c	1,37
f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b	20,86
g) Reserva de Benefícios Concedidos formada = d – b	455.480.664,21

Fonte: Demonstrativo DEMAAT – PCA/2023.

Conclui-se que o Fundo Previdenciário Capitalizado possui reserva suficiente para a cobertura dos benefícios concedidos e a conceder; assim como, possui ativos garantidores para arcar com a totalidade das provisões matemáticas previdenciárias.

5.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev¹⁰, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário:

¹⁰ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 23 out. 2024.





Tabela 25) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário Em R\$ 1,00

DRAA	2020	2021	2022	2023	2024
Data base	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Prov. Mat. - PP	(78.916.445,98)	(155.684.028,99)	(228.979.157,27)	(331.044.380,06)	(348.271.224,35)
Ativos - PP	287.525.298,85	326.730.173,27	342.400.364,47	396.825.552,62	478.413.548,84
Resultado	208.608.852,87	171.046.144,28	113.421.207,20	65.781.172,56	130.142.324,49
Cobertura (A/P)	3,64	2,10	1,50	1,20	1,37
Evol. Resultado	-	-18,01%	-33,69%	-42,00%	97,84%
Método de Fin.	PUC	Agregado	Agregado	Agregado	Agregado
Atuário	Richard Dutzmann	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba

Fonte: RT 205/2023-9 (Proc. TC 4822/2023-1); e demonstrativo DRAA/2024 – Sistema Cadprev.

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário aumentaram 5,20%, enquanto os ativos aumentaram 20,56%, entre 31/12/2022 e 31/12/2023; aumentando o resultado atuarial positivo.

Importante registrar que o Fundo Previdenciário se encontra em processo de descapitalização, visto que em 31/12/2019 possuía cobertura de 3,64 de seus passivos previdenciários e, em 31/12/2023, sua cobertura diminuiu para 1,37.

5.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MTP 1.467/2022, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na Portaria MTP 1.467/2022, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei pelo ente federativo.

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adequado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e





IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou a segregação de massa, por meio da Lei Complementar Municipal 22/2013 (com redação dada pela LC Municipal 31/2015), envolvendo o repasse de aporte para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como a capitalização dos recursos por meio do Plano Previdenciário; que, atualmente, apresenta situação de superávit atuarial; não sendo necessária, portanto, a adoção de plano de amortização.

6 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é o documento, fornecido pelo Ministério da Previdência, que atesta a adequação do regime próprio de previdência social de Estado, Distrito Federal e de Município aos critérios e exigências estabelecidos pela Lei 9.717/1998, de acordo com os critérios definidos pelo art. 247 da Portaria MTP 1.467/2022.

Conforme previsão do art. 7º da Lei 9.717/1998, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico do sistema Cadprev, constata-se a existência de CRP ao longo do exercício de 2023, atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 13/04/2025¹¹.

¹¹ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 30 out. 2024.





7 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Monitoramento¹² é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais, ora analisadas, refletem a conduta do Sr. **Bruno Margotto Marianelli**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Linhares, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, nos termos previstos pela Instrução Normativa TC 68/2020; no RTC preliminar do RPPS elaborado pelo sistema CidadES, deste Tribunal de Contas; assim como, nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Previdência do Governo Federal.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, opina-se pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas do Sr. **Bruno Margotto Marianelli**, no exercício de 2023, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

Por fim, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **CIÊNCIA**, dirigida ao atual responsável pela política previdenciária do Município, como forma de **ALERTA** sobre:

¹² Resolução TC 278/2014 - Disciplina a verificação, por meio de monitoramento, do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCEES e dos resultados delas advindos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

- A necessidade de promover a integral evidenciação das aposentadorias e pensões custeadas pelo Tesouro Municipal, na avaliação atuarial, nos registros contábeis, bem como na “Folha de Pagamento” do sistema CidadES-PCF; devendo ser encaminhada na próxima PCA; em conformidade com o disposto no art. 1º, inc. I e VIII, da Lei 9.717/1998; nos arts. 85 e 89 da Lei 4.320/1964; e no art. 71 da Portaria MTP 1.467/2022 **(item 2.2 deste RT)**.

Vitória/ES, 05 de novembro de 2024.

AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO:

(documento assinado digitalmente)

ADRIANE DE PAIVA LIMA

Matrícula: 203.104

CRC-ES 8.399/0-6



Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá – Vitória-ES – CEP 29.050-913 – Tel: (27) 3334-7600 – www.tcees.tc.br
Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3200310036003200340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 898EC-32985-924A0